

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 310, DE 2003

Altera o art. 8º da lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a legislação do salário-educação.

Autor: Deputado Carlos Nader

Relator: Deputado Anselmo

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Carlos Nader submete à apreciação da Casa o projeto de lei epigrafado, pelo qual altera o art. 8º da Lei nº 9.766/98, dispondo que os *recursos do salário-educação podem ser aplicados na educação especial e indígena, desde que vinculada ao ensino fundamental público*. A novidade é o acréscimo da educação indígena, ausente do texto original.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do nobre autor da matéria em exame é extremamente oportuna. Com efeito, a Constituição assegura às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de

aprendizagem (art. 210, § 2º), e só por isto justificar-se-ia uma rubrica apta a operacionalizar este direito. Como é lembrado na Justificação do projeto, estão aquém do necessário as escolas e professores direcionados ao atendimento do público indígena. Portanto a iniciativa merece aplauso e apoio.

Por estas razões, o voto é **favorável** à aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em _____ de 2003.

Deputado Anselmo
Relator

Documento2